

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Praça da Legislação, 153 – Centro CEP – 35.348-000

## PROJETO DE LEI Nº. 025 /2023

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Luiz Paulo Coelho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

**§ 2º** Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

**§ 3º** Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

- I - pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;
- II - pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

**Art. 3º.** Para a obtenção da licença, o servidor deverá:

I – requerer:

- a) à Secretaria de Gestão e Planejamento, quando servidor da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água;

- b) ao departamento de RH da Câmara, quando servidor da Câmara Municipal de Pingo D'Água;
- c) ao dirigente responsável, quando servidor da Administração Pública Indireta.

II - anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

IV - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 1º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.

§ 2º Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar;

**Art. 4º.** A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para a renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência sócio educacional, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água/MG., 09 de outubro de 2023.

  
**Joaquim Fragoso Neto**  
Vereador

  
**Sebastião Ferreira da Rocha Junior**  
Vereador